

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2, 13 de janeiro de 2017

**"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO NA
LEI MUNICIPAL Nº 2374/2008, QUE
INSTITUI REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE IVOTI."**

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A alínea "e", do § 8º, do Artigo 13, da Lei Municipal nº 2374/2008, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Ivoti, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - (...)

§ 8º - (...)

e) 2018: 16,10% e 14,90%"

Art. 2º Fica incluída a alínea "f", ao § 8º, do Artigo 13, da Lei Municipal nº 2374/2008, com a seguinte redação:

"Art. 13 - (...)

§ 8º - (...)

f) 2019 a 2043: 16,10% e 16,74%."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA I
PROJETO DE LEI Nº 2/2017

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 2/2017, que "**altera e inclui dispositivo na Lei Municipal nº 2374/2008, que institui Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Ivoti**", como forma de dar atendimento à exigência do Ministério da Previdência Social de implementar em lei a alternativa escolhida como Plano de Amortização.

Em face da necessidade de manter-se as alíquotas devidas ao Regime Próprio de Previdência Social, em conformidade com as orientações do Ministério da Previdência Social e Legislação Federal aplicável, o Município de Ivoti encaminhou a elaboração de uma avaliação atuarial no exercício de 2016, que apresentou projeções e orientação para os exercícios seguintes.

Sendo esse cálculo atuarial para o cumprimento do que determina o Art. 40 da Constituição Federal, a Lei nº 9.717/98, a Portaria nº 204/2008 e a Portaria nº 403/2008, verificou a necessidade de instituir:

Para o exercício de 2014 a 2043, as alíquotas do empregador continuam a ser 16,10%.

Quanto à amortização passivo atuarial o custeio referente ao período 2019 a 2043 passa a ser 16,74%.

Note-se que o servidor não é atingido com alterações de alíquota, pois referem-se às obrigações do Município. Vale destacar que o atendimento às conclusões da avaliação atuarial é de fundamental importância para que o Fundo de Previdência do Município não enfrente problemas futuros de passivo atuarial.

Por sua vez, sem esta conformidade não é expedido o Certificado de Regularidade Previdenciária, tornando o Município passível de inclusão no CAUC, pois o Sistema Financeiro Nacional se utiliza destes dados para liberar as transferências voluntárias para o Município, e para que não haja bloqueio dessas transferências, nem impossibilidade de firmar novos convênios, necessária a regularização com a máxima urgência, razão pela qual encaminhamos a presente proposta.

Somado ainda ao fato de não ter sido encaminhado no exercício anterior, o Presidente do CAMP, Marcos Rafael Schossler, novamente reitera a necessidade do encaminhamento do Projeto, nesta oportunidade, a essa Câmara.

Deste modo, considerando a explanação desta justificativa, apresentamos o Projeto de Lei aos Senhores Edis na Expectativa de haver o pronunciamento favorável à proposição.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal